



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
362/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101/2019
PROCESSO Nº 362/2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

08/08/2019

PRESIDENTE

Proíbe o atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças de até 2 (dois) anos de idade e pessoas com necessidades especiais no segundo piso dos órgãos públicos do Município de Diadema, na forma que especifica.

O Vereador Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças de até 2 (dois) anos de idade e pessoas com necessidades especiais no segundo piso dos órgãos públicos do Município de Diadema que não possuam elevador ou escada rolante.

ARTIGO 2º - Os órgãos públicos deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de julho de 2019.

Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
362/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Poder Constituinte Originário garantiu, na elaboração da Constituição Federal de 1988, proteção ampla e genérica a idosos, deficientes e gestantes, cabendo às devidas delimitações das normas programáticas de eficácia contida (conforme José Afonso da Silva) correspondente às leis federais derivadas e às Assembleias Legislativas e, de acordo com as melhores lições da Doutrina pró-descentralização e pró-municipalista, como, por exemplo, as do Professor José Nilo de Castro, as Câmaras Municipais, incumbidas, estas últimas, de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber (art. 30, incisos I e II, da CRFB).

Assim, considerando que as leis federais e estaduais versam sobre a proteção daqueles três segmentos da população são omissos no detalhamento de suas necessidades de acessibilidade às construções edilícias, causando cerceamento à correta fruição de direitos, cabe a esta Casa de Leis, no caso desta Municipalidade, sanar tal questão propondo direito novo, local, que garanta que a prestação de serviços públicos atenda corretamente àqueles com restrições e fragilidades motoras; na proposta em tela, a proibição de atendimento no segundo piso de órgãos públicos que não possuam elevadores ou escadas rolantes.

A matéria, quando aprovada, promoverá grande avanço e proteção à acessibilidade de milhares de diademenses, portanto, é dever desta Câmara analisá-la com celeridade e garantir sua aprovação, tendo por certo que prestaremos grande serviço a esta cidade e seus habitantes e visitantes.

Diadema, 31 de julho de 2019.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO